Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/2023

Autoria: Ricardo José Araújo Silveira - Prefeito Municipal
Ementa: Projeto de Lei Complementar de Nº 004/2023 que Altera, extingue e cria cargos na estrutura administrativa do Município de Quixadá – Secretaria de Saúde.

I. Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, que Projeto de Lei Complementar de Nº 004/2023 que Altera, extingue e cria cargos na estrutura administrativa do Município de Quixadá – Secretaria de Saúde., vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do Art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.
Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de QUIXADÁ, mais precisamente em seu Art. 46, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

> Art. 46 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
> I – emendas à Lei Orgânica;
> II – leis complementares;
> III – leis ordinárias;
> IV – decretos legislativos;

V – resoluções;
VI – leis delegadas

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.
No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 46 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do Art. 65 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.
No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 6), sendo atribuição da Câmara Municipal de QUIXADÁ dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 14, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 46).
Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n° 4/2023, que Projeto de Lei Complementar de N° 004/2023 que Altera, extingue e cria cargos na estrutura administrativa do Município de Quixadá – Secretaria de Saúde..

Quixadá/CE, 27 de Abril de 2023

RELATOR(A)